



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

“Autoriza o Município de Rio Novo a realizar Compensação e ou Transação tributária e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos dos artigos 156, II e III, 170 e 171 do Código Tributário Nacional, os créditos tributários poderão ser extintos mediante compensação e ou transação, que importará em terminação de litígio.

§ 1º - Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do valor original do tributo devido, os respectivos encargos, correção monetária, multas e juros de mora, decorrentes de sua inadimplência.

§2º - A compensação e ou transação abrange somente os créditos tributários já constituídos, ajuizados ou não, ou que sejam objeto de litígio administrativo, podendo ser requerida pelo contribuinte interessado.

Art. 4º A Fazenda Pública Municipal será representada, em todos os atos relacionados à compensação e ou transação, pelo Prefeito Municipal e pelo Responsável pelos Serviços de Cadastro e Lançamento, e, no caso do crédito tributário ajuizado, também pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5º A compensação e ou transação deverá ser formalizada mediante termo firmado pelos senhores Prefeito Municipal, Responsável pelos de Cadastro e Lançamento, pelo Procurador Geral do Município e pelo contribuinte interessado.

§ 1º São cláusulas essenciais do "Termo de Compensação e ou Transação Tributária":

I - identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;

II - número dos processos administrativos se houver;

III - número do processo judicial;

IV – CDA atualizada;

V - os termos em que se dará a compensação e ou transação, com especificação precisa das obrigações dos interessados;

VI - o prazo estimado para liquidação do débito;

VII - declaração expressa do contribuinte reconhecendo a legitimidade, certeza e liquidez do crédito tributário, objeto da compensação e ou transação;

Recebido
09/08/2017
[Assinatura]
15:35hs

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

§ 2º- Ocorrerá o rompimento do ajuste de Compensação e ou Transação firmado quando a empresa deixar de prestar os serviços e ou fornecer os bens.

§ 3º- O "Termo de Compensação e ou Transação Tributária" será juntado aos autos do processo tributário administrativo, ensejador do respectivo lançamento tributário.

§ 4º- A efetivação da compensação e ou transação estabelecida por esta Lei, não alcança custas judiciais porventura devidas em decorrência da execução fiscal, que deverão ser pagas pelo contribuinte.

Art. 6º- Firmado o "Termo de Compensação e ou Transação Tributária" poderá ser expedida em favor da empresa, Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, na forma do que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional, sob o fundamento de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único- A Certidão de que trata o "caput" deste artigo, terá prazo especial de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 07 de agosto de 2017

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 07 de agosto de 2017

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos às mãos dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 025/2017 que “Autoriza o Município de Rio Novo a realizar Compensação e ou Transação tributária e dá outras providências”.

O Instituto da Compensação e Transação não foram contemplados no Código Tributário Municipal (Lei nº143/1983 de 29/11/1983), considerando que nos artigos 156, II e III, 170 e 171 do Código Tributário Nacional referidos institutos foram previstos, achamos por bem regulamentar essas 02 (duas) opções de extinção de crédito tributário, o qual esperamos que seja benéfico para o município.

Na certeza de que o projeto seja prontamente acolhido e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Ormeu Rabello Filho

Prefeito de Rio Novo